



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro  
Victor Graeff - RS, 99350-000  
(54) 3338-1244  
www.victorgraeff.rs.gov.br

### **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 4/2016**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 25/2016**

**TIPO DA LICITAÇÃO:** Menor preço - menor taxa de administração

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 21 de junho de 2016 com início às 09:00hs.

**LOCAL:** SEDE DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

**OBJETO:** contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e fornecimento de cartões vale alimentação, modalidade cartão magnético para os servidores do Município de Victor Graeff, contemplado no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, pessoa jurídica de direito público, **TORNA PÚBLICO** que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor preço - menor taxa de administração, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e fornecimento de cartões vale alimentação, modalidade cartão magnético para os servidores do Município de Victor Graeff, contemplado no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 014/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **21/06/2016** com início às **09:00 horas**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida João Amann, nº 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 134/2016 de 19 de abril de 2016.

### **1- DO OBJETO**

- 1.1- A presente licitação visa contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e fornecimento de cartões vale alimentação, modalidade cartão magnético para os servidores do Município de Victor Graeff, contemplado no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, totalizando aproximadamente 202 (duzentos e dois) funcionários, que receberão, mensalmente, a importância de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados, conforme descrição e especificação constantes do **Anexo I** deste edital.

### **2 – DA HABILITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

2.2 - Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1 - Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



## MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

2.3.2 - Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.3 - Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

2.3.4 - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Cada licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 – O credenciamento será feito **até as 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 21 de junho de 2016.**

3.3 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada independentemente dos envelopes, para análise pela Equipe de Apoio.

3.4 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) se realizado por **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá este **apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado. Em se tratando de **sociedade comercial** ou **sociedade por ações**, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de **sociedade civil**, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

Em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

- a.1) **em todas as hipóteses é obrigatória a apresentação de documento de identidade.**
- b) se o credenciamento for realizado por **procurador ou preposto**, este deverá apresentar:
  - b.1) **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante, ou**
  - b.2) **termo de credenciamento** (conforme modelo no **ANEXO IV** deste edital) **outorgado pelo(s) representante(s) legais** da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.**
  - b.3) **documento de identidade.**
- c) se **empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado;

3.5 – No ato de credenciamento deverá o licitante apresentar declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme **ANEXO III**). Entretanto, se esta não estiver anexada, o credenciado poderá preenchê-la e assiná-la no momento do credenciamento.

3.6 – **Em qualquer hipótese é obrigatória a apresentação do Contrato Social, fora dos envelopes.**

3.7 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.8 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **comprovante de que se enquadra como ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, registrado na Junta Comercial ou constante no CNPJ-MF.**

3.9 – Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma **original** ou por intermédio de **cópia autenticada** por cartório ou autoridade municipal competente.



## **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

### **4 – DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 – A proposta financeira e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

ENVELOPE Nº 01 – “**PROPOSTA DE PREÇOS**”

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2016**

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

ENVELOPE Nº 02 – “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2016**

LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

### **5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 – A proposta, nos termos do sub item 4.1, do Item 4, deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, datilografada/digitada, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

a) Indicar a taxa de administração a ser cobrada mensalmente, em termos percentuais, limitada a duas casas decimais;

b) indicar o nome e código do banco e da agência, nº da conta bancária e praça de pagamento;

c) Indicar a razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (email), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato.

d) Declarar expressamente que no preço contido na proposta estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e prestação de serviços objeto deste contrato, equipamentos técnicos e tecnológicos, transmissão de dados, tarifas públicas, contratos, correspondências, despesas relativas a postagem e entrega, assistência técnica, fretes, seguros, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários ou outros decorrentes ou necessárias ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

d) Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste edital.

e) Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.

5.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ou forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e Anexos.

5.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 – A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.5 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento acontecer sem ônus adicionais para a administração.

5.6 – O **prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias**, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.



## MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro  
Victor Graeff - RS, 99350-000  
(54) 3338-1244  
www.victorgraeff.rs.gov.br

### **Observação:**

Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do subitem 4.1, do Item 4, deverá conter os seguintes documentos:

### **6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste sub-item;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 – Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste sub-item não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, inclusive certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários do estado onde se localiza a sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitidos há no máximo 30 (trinta) dias antes da data determinada para recebimento dos envelopes.

### **6.1.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de Setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada pelo representante legal da licitante (**Anexo V**);
- b) Declaração da licitante de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o Parágrafo 2º, Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93 (**Anexo VI**).

## **6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1 – Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão



## MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

6.2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

### 7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes será aberta a sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

7.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3 – Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada.

7.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o **Menor preço - Menor Taxa de Administração** das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.5 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea “a”, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 – Para efeito de seleção será considerado o **Menor preço**.

7.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.11 – É vedada a oferta de lance iguais com vista ao empate.

7.12 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.13 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 – Cada etapa competitiva terá duração máxima de **05 (cinco) minutos**.

7.17 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:



## **MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

7.17.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.17.2 – A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.17.3 – A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.17.4 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do item 7.17.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.17.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.6 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17.7 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.18 – O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Orçamento, decidindo, motivadamente, a respeito da mesma. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação da licitante. Se habilitada a licitante, o Pregoeiro a declarará vencedora e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata.

7.19 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

7.20 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

7.21 – Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Victor Graeff.

7.23 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 – No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar suas contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



## MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

8.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – A adjudicação será feita pelo **Menor preço - Menor Taxa de Administração**.

8.7 – Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 – somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 – quando encaminhadas via FAX-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 24(vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Victor Graeff.

8.7.3 – as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede do Município de Victor Graeff, no horário de expediente, das 7h 30min. às 11:30h e das 13h às 17h, de 2ª à 6ª Feira;

8.7.4 – não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

### **9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até os limites máximos do previsto no Art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – O pagamento será feito à contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

9.3 – Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a re-emissão da fatura.

9.4 – O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da Contratada.

9.5 – Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring devendo os boletos bancários serem em nome da empresa Contratada.

### **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Atividade:

169

MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO SER

Código:

339046010000

INDENIZAÇÃO AUXÍLIO - 8114

ALIMENTAÇÃO

Obs.: Dotação disponível para empenho.

### **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 – Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente aos itens em atraso. Esta multa será aplicada na hipótese de atraso não superior a 10 dias. Na hipótese de atraso superior a 10 dias ou inexecução, a multa se dará na forma do item 12.2.

11.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 10520/02 c/c nº 8.666/93.

11.2 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



## **MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

II- multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2.1 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3 – A sanção de advertência de que trata o item 12.2, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento do objeto contratado;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.

### **12 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

12.1.1 – As petições deverão ser protocoladas junto ao Município de Victor Graeff, sito na Av. João Amann, nº 690 – Centro, Victor Graeff/RS, no horário das 7h 30min. às 11:30h e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

12.1.2 – Acolhida a impugnação que resulte na alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

12.2 – Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

12.2.1 – somente serão válidos os documentos originais;

12.2.2 – quando encaminhados via FAX-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 24(vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto ao Município de Victor Graeff.

12.2.3 – não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

13.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

13.3 – Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.





## **MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro  
Victor Graeff - RS, 99350-000  
(54) 3338-1244  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

13.4 – O comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, será divulgado através do mural constante na sede do Município de Victor Graeff/RS e através do site [www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br).

13.5 – Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação em Jornal de grande circulação, no mural constante na sede do Município de Victor Graeff/RS e por meio eletrônico junto ao site [www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br).

13.6 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.7 – Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Minuta de contrato

**Anexo III** – Modelo de Declaração em atendimento ao Inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

**Anexo IV** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho.

13.8 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

13.9 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min às 13h às 17h, de segundas a sextas feiras, na Prefeitura Municipal, fones (054) 3338 - 1244 ou 1231, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações.

Victor Graeff/RS; 01 de junho de 2016.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

Prefeito Municipal

**ADRIANA AZEVEDO**

Pregoeira

**MARCELO BOHN**

OAB/RS 96.645

Procurador Geral



## **MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pregão Presencial nº 4/2016.**

**Processo Licitatório nº 25/2016.**

#### **1 - OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviço de administração e fornecimento de cartões vale alimentação, modalidade cartão magnético para os servidores do Município de Victor Graeff, contemplado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, totalizando aproximadamente 202 (duzentos e dois) funcionários, que receberão, mensalmente, a importância de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados.

#### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

**2.2.** A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

**2.3.** Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

**2.4.** A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

**2.5.** Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

a) nome da contratante;

b) nome do usuário;

c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do Programa de Alimentação do Trabalhador).

**2.6.** A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

**2.7.** Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial,

d) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada.



## **MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro  
Victor Graeff - RS, 99350-000  
(54) 3338-1244  
www.victorgraeff.rs.gov.br

### **3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

**3.1.** A contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação no raio de 100 quilômetros do Município de Victor Graeff, especialmente na Cidade de Victor Graeff.

**3.2.** A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

**3.3.** A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

### **4. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA**

**4.1.** A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

### **5. VIGENCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, por acordo das partes.

### **6. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**

**6.1.** O valor mensal estimado para os pedidos de créditos do benefício alimentação é de R\$ 42.666,66 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), neste valor já está acrescido a taxa de administração.

**6.2.** Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em **R\$ 5,00 (cinco reais)** por unidade.

**6.3.** O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

### **7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será feito à contratada no prazo de 10(dez) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

**7.2.** Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a re-emissão da fatura.

**7.3.** O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.

**7.4.** Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring devendo os boletos bancários serem em nome da empresa contratada.

Victor Graeff/RS; 01 de junho de 2016.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro  
Victor Graeff - RS, 99350-000  
(54) 3338-1244  
www.victorgraeff.rs.gov.br

### ANEXO II

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pregão Presencial nº 04/2016

Processo Licitatório nº 25/2016

**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS**, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 397.723.900-78, e de outro lado, -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Pregão Presencial Nº 04/2016, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de administração e fornecimento de cartões vale alimentação, modalidade cartão magnético para os servidores do Município de Victor Graeff, contemplado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, totalizando aproximadamente 202 (duzentos e dois) funcionários, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados.

**Parágrafo Único:** A prestação de serviços compreende, além do gerenciamento do sistema de créditos alimentação:

- a) Confecção de 202 (duzentos e duas) unidades de cartões alimentação, para os funcionários da contratante, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- b) Ciência e aceitação de que o valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de **R\$ .....** (.....) por mês e será sempre definido pela administração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os cartões deverão ser entregues no endereço da contratante, a expensas da contratada, aos cuidados do setor responsável que será indicado à vencedora através de correspondência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. E poderá ser prorrogado, na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, havendo interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 – A contratante pagará à contratada o valor da carga dos cartões, incluído o valor da taxa de administração, ora fixada em .....% (.....por cento), conforme proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado à contratada no prazo de 10(dez) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

**Parágrafo Primeiro:** Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a re-emissão da fatura.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring devendo os boletos bancários serem em nome da empresa contratada.

**Parágrafo Quarto:** A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos da administração especificamente alocados para este fim.



## **MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 – Constituem obrigações das partes:

#### **6.1.1- DA CONTRATADA:**

- I – Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- II – Prestar os serviços que compõe o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I do edital;
- III – Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante;
- IV – Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços;
- V - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- VII – Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- VIII – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual;
- IX – Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- X – Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante;
- XI – A contratada não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou falta de recursos;
- XII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados;
- XIII – Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado e normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em envelope lacrado, com manual básico de utilização;
- XIV - Manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- XV – Manter uma central de atendimento telefônico para atendimento aos usuários do benefício da contratante;
- XVI - Manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação em um raio de 100 quilômetros do Município de Victor Graeff e especialmente na Cidade de Victor Graeff;
- XVII - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

#### **6.1.2 – DA CONTRATANTE**

- I – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do agente formalmente designado pela Administração e informado à contratada, podendo, para tanto, através deste agente, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela contratada;
- II – Proporcionar à contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- III – Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe, prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- IV – Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- V – Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



## **MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

**a)** Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

**b)** Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**c)** Multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

**Parágrafo Segundo:** A administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da contratada de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO**

8.1 – O presente contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – De acordo com o Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

**a)** Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da supracitada lei;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a administração;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Fazem partes integrantes deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o edital de licitação com todos os seus anexos e a proposta comercial apresentada pela contratada.

**11.2** – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

12.2 – E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS, -- de ----- de 2016.

### **CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

Prefeito Municipal

Contratante

-----

CNPJ nº. -----

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002.**

**AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão Presencial nº 04/2016.

Processo Licitatório nº 25/2016.

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa ....., CNPJ nº ..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Presencial nº 4/2016.

Local e Data  
Carimbo da empresa

Assinatura do Representante Legal  
Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo



## **MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro  
Victor Graeff - RS, 99350-000  
(54) 3338-1244  
www.victorgraeff.rs.gov.br

### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

##### **AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento  
Pregão Presencial nº 04/2016.  
Processo Licitatório nº 25/2016.

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º 4/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., .... de ..... de 2016.

Assinatura do dirigente da empresa  
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

Nome do dirigente da empresa

##### **Obs.:**

- 1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**
- 2. este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no sub item 3.3. letra “b.2”, do edital (parte grifada).**





## **MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

### **ANEXO V**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

#### **“DECLARAÇÃO”**

##### **AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão Presencial nº 04/2016.

Processo Licitatório nº 25/2016.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)....,  
inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu  
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data  
Carimbo da empresa

Assinatura do Representante Legal  
Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo



## **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**

Av. João Amann, 690 – Centro  
Victor Graeff - RS, 99350-000  
(54) 3338-1244  
www.victorgraeff.rs.gov.br

### **ANEXO VI**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

#### **“DECLARAÇÃO”**

##### **AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento  
Pregão Presencial nº 04/2016.  
Processo Licitatório nº 25/2016.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ...(endereço completo)....,  
inscrita no CNPJ sob nº. ...., neste ato representada pelo seu  
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data  
Carimbo da empresa

Assinatura do Representante Legal  
Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo